



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.190

João Pessoa - Sábado, 29 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.485 de 28 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.500.000,00** (trinta e dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	100	23.500.000,00
	3190.03	100	9.000.000,00
TOTAL			32.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	32.500.000,00
TOTAL			32.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.486 de 28 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220801.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	272	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação aos recursos da Receita de Serviços Ambulatoriais da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, oriundos do Repasse do SUS, através das Portarias/MS/GM/Secretaria de Atenção à Saúde nºs

496, de 03 de maio de 2013 e 778, de 09 de maio de 2013, creditados na conta nº 304.301-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.487 de 28 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00131.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	50.000.000,00
TOTAL			50.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	4690.71	110	50.000.000,00
TOTAL			50.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.488 de 28 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos I e III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00134.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.320.457,02** (doze milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	10.620.457,02
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	1.700.000,00
TOTAL			12.320.457,02

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	1.700.000,00
10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP A 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	3.000.000,00
10.302.5007.4834.0282- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP A 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.39	110	3.500.000,00
10.302.5007.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP A 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	3.500.000,00
10.303.5007.1086.0287- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	4490.51	110	620.457,02
TOTAL			12.320.457,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.489 de 28 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5002.4165.0287- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	290	840.000,00
TOTAL			840.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	290	600.000,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	290	150.000,00
20.608.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.30	290	90.000,00
TOTAL			840.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 263/2020/SEAD.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20026035-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **LAISSA FABRICIA DE MENEZES MACIEL**, matrícula nº 178.019-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 264/2020/SEAD.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20026216-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Patos - PB, da servidora **RAFAELY CALADO GONÇALVES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.467-5, lotada na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

RESENHA Nº 058/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :26/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19044725-7	DIOGO SEVERO DE SOUSA			
20000481-6	GIORDANO BRUNO DE ARRUDA RODRIGUES	177.730-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
20025993-8	MIZIAEL GOMES DE CARVALHO	176.203-6	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
20009184-1	MACHADO	176.856-5	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
	CIBELE RIBEIRO COUTINHO	176.458-6	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 059/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o Processo - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20008607-3	LARA TRAJANO	.6.049-6	DER	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
20008608-1	JOSE GOMES DA SILVA	10.037-0	EMPAER	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
20008608-1	FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA NOBREGA	10.044-2	EMPAER	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 359/ GS

João Pessoa, 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS**, Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, matrícula nº 101.834-5, para GESTOR DOS CONTRATOS DO LACEN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 632

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA AMELIA ANIZIO DA PAZ VASCONCELOS**, Professor, matrícula n. 172.789-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEE-FM JOAO DA SILVA MONTEIRO, em Gado Bravo, para a ECI DEPUTADO CARLOS PESSOA FILHO, na cidade de Aroeiras.

UPG: 047

UTB: 211310900

Portaria nº 639

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FLAVIO ROBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula n. 158.736-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI FELIX ARAUJO, para a ECI NENZINHA CUNHA LIMA, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211312800


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 160/2020

ALTERA AS RESOLUÇÕES 120/2020 E 140/2020 E ESTABELECE NOVAS NORMAS QUE ORIENTAM O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E PROCESSOS AVALIATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação; e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

RESOLVE:

Incluir o considerando:

“Considerando os termos da Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (NR).”

Art. 1º Alterar o Art. 1º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação da Paraíba, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares, dos processos avaliativos e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária mínima para o ano letivo de 2020 (NR).

§ 1º Sem alteração.

§ 2º Para o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, dos processos avaliativos e do calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios (NR):

I. Sem alteração;

II. Sem alteração;

III. Sem alteração;

IV. Sem alteração;

V. Sem alteração.

§ 3º Sem alteração.”

Art. 2º Alterar o Art. 2º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação da Paraíba gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB (NR).

§ 1º Sem alteração

§ 2º Sem alteração.

§ 3º Para fins de adequação do calendário escolar, deve-se levar em consideração aspectos da flexibilização dos currículos, promovendo a revisão e a seleção de seus objetivos, ou marcos de aprendizagens essenciais, previstos para o calendário escolar de 2020-2021, em conformidade com os Documentos Curriculares oficiais (NR)”

“Art. 3º As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação da Paraíba gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas aos processos avaliativos, conforme legislação nacional em vigor, sobretudo o parecer nº 11/2020 emitido pelo Conselho Nacional de Educação (NR).

§ 1º Será de responsabilidade da instituição de ensino, respeitando sua autonomia e consultando o Conselho Escolar ou órgão similar, a definição e disponibilização de ferramentas que permitam o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em relação aos conteúdos efetivamente ofertados ao longo do regime especial de ensino, para fins de realização de avaliações diagnósticas, somativas, processuais, e para efeito de decisões de final de ciclo, série ou ano, assim como das atividades de revisão e/ou recuperação para os estudantes que apresentarem baixo rendimento e/ou não tenham sido completamente contemplados pelas estratégias de ensino não presencial (NR).”

Art. 4º Alterar o Art. 3º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Todo o planejamento assim como o material didático adotado durante o regime especial de ensino devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes a cada nível, etapa e modalidade de ensino; e, ainda, deverão refletir os conteúdos programados para o período como suporte ao processo avaliativo.

Parágrafo único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; realização de atividades *on-line*, síncronas ou assíncronas; estudos dirigidos com ou sem supervisão dos pais, tutores ou responsáveis; a reposição de aulas de forma presencial e/ou não presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.” (NR)

Art. 5º Alterar o Art. 4º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Sem alteração.

§ 1º Sem alteração

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Infantil, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados,



em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos nos termos da Lei nº 14040/2020 (NR)”.
Art. 6º Alterar o Art. 5º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Sem alteração.”

§1º As atividades pedagógicas vivenciadas no período de excepcionalidade poderão ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, respeitando a legislação em vigor, sobretudo as orientações dos pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (NR).

§2º A reposição dos conteúdos, nessa etapa de ensino, poderá acontecer tanto de forma presencial quanto não presencial (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes, professores e demais profissionais nos ambientes escolares, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo previsto pela legislação em vigor (NR).”

Art. 7º Alterar o Art. 6º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o regime especial de ensino poderão ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, respeitando a legislação em vigor (NR).

§1º A reposição dos conteúdos nessa etapa de ensino poderá acontecer tanto de forma presencial quanto não presencial (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes, professores e demais profissionais nos ambientes escolares, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo previsto pela legislação em vigor (NR).

§2º A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida localmente, e o emprego de tais atividades, caso seja efetivado, deve ser construído dentro dos regimes de colaboração de cada Rede de Ensino.”

Art. 8º Alterar o Art. 7º das Resoluções CEE/PB nº 120/2020 e nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Na Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o regime especial de ensino poderão ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, respeitando a legislação em vigor (NR).

§1º Sem alteração.

§2º Sem alteração.

Art. 9º Alterar o Art. 8º da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e o Art. 8º da Resolução CEE/PB nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Sem alteração

§1º Sem alteração.

§2º Sem alteração.

§3º Sem alteração.

§4º Sem alteração”

Art. 10º Alterar o Art. 9º da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e o Art. 9º da Resolução CEE/PB nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Sem alteração.

I. Sem alteração;

II. Sem alteração;

III. Sem alteração;

IV. Sem alteração;

V. Sem alteração;

VI. Sem alteração;

VII. Sem alteração;

VIII. Sem alteração;

IX. Sem alteração;

X. Orientar as instituições de ensino para que, considerando o contexto excepcional da pandemia, suas avaliações e seus exames levem em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, com o objetivo de evitar o aumento de reprovação, evasão e abandono dos estudos (NR).”

Art. 11. Alterar o Art. 10 da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e o Art. 10º da Resolução CEE/PB nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Sem alteração.

I. Sem alteração;

II. Sem alteração;

III. Definição da estratégia para reorganização curricular das atividades não presenciais, incluindo os processos avaliativos diagnósticos, processuais, somativos e para fins de conclusão de ciclos; assim como das atividades de revisão e recuperação para os estudantes que apresentarem baixo rendimento e/ou que não tiverem sido completamente contemplados pelas estratégias de ensino não presencial (NR);

IV. Sem alteração;

V. Sem alteração;

VI. Sem alteração.

Parágrafo único. Sem alteração”.

Art. 12. Alterar o Art. 11 da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e o Art. 11º da Resolução CEE/PB nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11. Sem alteração”

Art 13. Quanto ao retorno às atividades educacionais presenciais, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação da Paraíba devem respeitar o que está atualmente disciplinado por este Conselho e os demais protocolos de retomada das atividades educacionais presenciais emitidas pelas autoridades estaduais competentes, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

Art. 14. Alterar o Art. 13 da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e o Art. 13º da Resolução CEE/PB nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. Sem alteração”

Art. 15. Alterar o Art. 14 da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e o Art. 14º da Resolução CEE/PB nº 140/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14. Sem alteração”

Art. 15. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 20 de agosto de 2020.

LUIZ DE SOUSA JUNIOR
 Presidente em Exercício – CEE/PB

BIANCA NÓBREGA MEIRELES
 Relatora

ROBSON RUBEN RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
 Relator

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº237/GS/SEAP/20

Em 28 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO a vacância na função de Secretário Executivo do Conselho da Coordenação Penitenciária do Estado e para que não haja descontinuidade dos trabalhos da Secretaria Executiva e demais serviços vinculados ao Poder Judiciário e prerrogativas do Egrégio Conselho da Coordenação Penitenciária, e demais competências inerentes:

RESOLVE designar o servidor **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.357-1, lotado nesta Secretaria, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva do Conselho de Coordenação Penitenciária do Estado da Paraíba, na qualidade de Secretário Executivo, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se


Sérgio Fonseca de Sousa
 Secretário de Estado

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 065 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a retomada do expediente dos servidores do DER/PB no edifício sede, Residências e Terminais Rodoviários, nos termos do DECRETO Nº 40.304/2020 a Protocolo de Retomada elaborado pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba;

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o CUMPRIR INTEGRALMENTE o teor do DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual, e;

Considerando as tratativas realizadas com o Comitê de Acompanhamento do Protocolo de Retomada das Atividades do DER/PB, instituído pela Portaria DER/PB nº 052/2020;

Considerando ser o DER/PB órgão cuja atividade finalística compreende obras e serviços da construção civil, bem como na logística de transporte público rodoviário e aquaviário de passageiros no âmbito intermunicipal;

Considerando o retorno já evidenciado nas residências rodoviárias, terminais rodoviários e escritórios de fiscalização de obras;

Considerando a necessidade das atividades-meio do DER/PB serem de suma importância para a perfeita execução das atividades-fim, sobretudo no tocante à necessidade de dotar e suprir as repartições e equipamentos públicos do órgão existentes em todo o território estadual

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe o plano Novo Normal Da Paraíba, de medidas emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19, (Novo Coronavírus), bem como o que consta em seus §3º e §4º do art. 6º, especificamente no que trata do retorno dos servidores;

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública elaborado pela Secretaria de Administração do Estado;

Resolve:

Art. 1º Fica definida a retomada gradual e presencial dos servidores no âmbito do DER-PB, a partir do dia 01 de setembro de 2020.

§1º Cada servidor deverá solicitar, mediante sistema de almoxarifado, o kit de proteção COVID-19, que será distribuído através da Divisão de Material e Patrimônio, contendo duas máscaras reutilizáveis e um álcool em gel 70º, de uso pessoal, devendo fazer, obrigatoriamente, o uso de máscara enquanto estiver nas dependências do órgão.

Art. 2º Para evitar o contato físico, garantir o distanciamento social e evitar a possibilidade de contaminação, deve ser priorizado o uso de meios digitais de comunicação, como chamadas telefônicas, uso de aplicativo de chat ou envio de e-mail. Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões e treinamentos.

Art. 3º O atendimento ao público externo se dará, prioritariamente, mediante os meios digitais, cabendo ao chefe de cada setor, definir e/ou agendar atendimento presencial de acordo com a especificidade de cada caso.

Art. 4º Excluídos os servidores que integrem grupos de risco, todos os servidores ficam convocados para desenvolver suas atividades em regime presencial, resguardadas todas as condições de higiene e limpeza necessárias à preservação da saúde própria e dos usuários, definidas no Protocolo de Retomada definido pela Secretaria de Administração, em consonância com as diretrizes publicadas no Anexo IV do Decreto 40.304/2020.

§1º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas por meio de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§2º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores do DER/PB nas hipóteses tratadas no §1º serão decididas pelo Diretor Superintendente, após encaminhamento do chefe do setor no qual o servidor esteja lotado.

§3º O horário de expediente dos servidores deste órgão será compreendido entre as 08 e 13hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 5º Nos termos do art. 11 do Decreto 40.304/2020, o equipamento público de esporte (ginásio), pertencente ao DER/PB, permanecerá fechado até ulterior deliberação.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 7º Caberá aos Diretores, Gerentes e Chefes de Divisão, a divulgação, via eletrônica (e-mail, whatsapp, dentre outros), a seus subordinados, do inteiro teor do Decreto 40.304/2020, bem como do Protocolo de Retomada Oficial

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei nº 4.320/2016.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores relacionados a seguir, para constituírem o rol de agentes responsáveis, pelo suprimento de fundos da Divisão de Serviços Gerais.

- Co-responsável: GILMAR JOSE DE ARAUJO-Chefe da Divisão de Serviços Gerais, matrícula 3743-5

- Pagador: BRENDA YNGRYD FERREIRA PAZ, matrícula 3853-9.

Art.2º Os profissionais designados nesta Portaria, se responsabilizarão pelo acompanhamento e prazo da prestação de contas dos referidos suprimentos.

Art.3º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará aos servidores designados, a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar 58/2003.

Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0041/2020/GDEX/HPMGER

João Pessoa – PB, 28 de agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Artigo 1º. **DESIGNAR** as servidoras adiante relacionadas, para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato objeto do Processo de Adesão 15.201.00956.2020-HPMGER, pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
Nº 0016/2020	Fornecimento de Filé de Peito de Frango	Lucielma Maria Oliveira da Silva - ME	Gestor	JOSEANE FERREIRA DA SILVA Cod. 000.828-1	840.762.084-04
			Fiscal	CHARLINE SILVA DE SOUZA Cod. 002.025-7	508.454.704-34

Artigo 2º. As servidoras designadas nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade mercadoria, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC

Diretor Executivo do HPMGER

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 059/2020/SUDEMA

João Pessoa, 28 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que o Superintendente irá se ausentar durante os dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Designar, a Diretora Administrativa **ELISETE MARGÔ ANDREOLI**, Matrícula **720.616-0**, para responder pela Superintendência, nesse período.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0046/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.711/2020	Ícaro Teixeira Rocha	1.05400-8	0362/2020	Afastamento, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020, para participação nas eleições 2020, formulado pelo servidor.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03.
04.628/2020	Jacinto Rômulo Guedes de Paiva	4.01905-9	0353/2020	Afastamento, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020, para participação nas eleições 2020, formulado pelo servidor.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03.
04.869/2020	Jose Cavalcanti dos Santos	1.22944-3	0363/2020	Afastamento, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020, para participação nas eleições 2020, formulado pelo servidor.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03.
04.756/2020	Percinaldo Santos Toscano	3.00705-7	0356/2020	Afastamento, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020, para participação nas eleições 2020, formulado pelo servidor.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03.
03.360/2020	Jose Damião Rodrigues	1.23364-5	0334/2020	Prorrogação do Afastamento integral, para concluir doutorado na Universidade de Pernambuco - UPE/Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2020 a 21/08/2021.	Art.82, Inciso V, e Art 88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/065/14.
03.760/2019	Flávia Bertoldo Ferreira	8.02743-5	0354/2020	Exoneração do cargo em comissão – SECRETARIA DE CENTRO, símbolo NAS-4 do(a) Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde – CCTS – Câmpus VIII.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
03.760/2019	Flávia Bertoldo Ferreira	8.02743-5	0355/2020	Remoção, no interesse da administração, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde – CCTS – Câmpus VIII para o(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA – Câmpus VII.	Art. 34, Inciso I, da Lei 58/2003; Art. 2º, II da Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.
04.598/2020	Francisco Lúcio de Assis Neto	1.05528-4	0351/2020	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – SECRETÁRIO DE PRO-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3 do(a) Pró-Reitoria Estudantil – PROEST – Câmpus I, a partir do dia 01 de agosto de 2020.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
03.789/2020	Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena	5.02721-2	0360/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETARIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais – CCBSA – Câmpus V.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
02.702/2020	Willames Diniz da Silva	1.05436-8	0359/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETARIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura em Filosofia – CEDUC – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
03.930/2020	Ludmila Albuquerque Douettes Araujo	1.25992-9	0364/2020	Prorrogar a cessão ao Senado Federal, por mais 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário, a contar de 30/06/2020 a 29/06/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
03.965/2020	Michell Barbosa de Lima	1.01923-6	0361/2020	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 03/07/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de agosto de 2020.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 438

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4468-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA ALICE DOS SANTOS ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **DIEGO BIZERRA ALVES DE LIMA**, matrícula nº. **178.575-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II



da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 444

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4494-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA MONTEIRO DE FARIAS ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **NILSON MONTEIRO DE ANDRADE**, matrícula nº. **415.911-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 439

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4470-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA CLARA DOS SANTOS ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **DIEGO BIZERRA ALVES DE LIMA**, matrícula nº. **178.575-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003** com a redação dada pela Lei nº **9.721/12**, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 440

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4389-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PATRÍCIA DOS SANTOS BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido **DIEGO BIZERRA ALVES DE LIMA**, matrícula nº. **178.575-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 431

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4024-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HELIONORA MARIA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALBANO NUNES NICODEMI**, matrícula nº. **080.241-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 430

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4376-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VIEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CÍCERO AGOSTINHO VIEIRA**, matrícula nº. **121.252-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 421

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3838-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEBASTIÃO DE SOUSA NÓBREGA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GRIJALVA SÁTIRO DA NÓBREGA**, matrícula nº. **060.823-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº.

8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 432

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4503-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSSANA SALOMÃO LEITÃO DE CASTRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **BENITO JOAQUIM DE CASTRO**, matrícula nº. **027.479-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 429

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2074-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº. **128.733-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 446

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4303-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **OTILIA COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HUMBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. **047.352-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 433

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3922-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GEOVÂNIA ARAÚJO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº. **514.936-3**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 423

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4419-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DJALMA NOBERTO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **IVANILDA VERÍSSIMO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. **083.547-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0573

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0004078-20**,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMELITA FALCÃO DE MOURA**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula nº **069.144-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e**

III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0557**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003283-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RUY FERREIRA DA NÓBREGA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.531-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0479**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002584-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO ROSARIO MEDEIROS FERNANDES**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **127.490-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0490**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003278-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NORMA SOELI XAVIER DE LUNA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.661-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0565**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002964-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARNALDO HENRIQUE GOMES VIÉGAS**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **088.906-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0554**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002811-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MÁRCIA LEITE DE BRITO DEMÉTRIO**, no cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº **1.00645-2**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0574**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004175-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ FERNANDES DE SOUZA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **071.732-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0566**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1958-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AGILSON PEREIRA CORREIA**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **071.175-6**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0571**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004087-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO**, no cargo de **Assessor Para Assuntos Educacionais**, matrícula nº **127.515-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0572**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003282-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FERREIRA DE LIMA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.140-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0568**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003360-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA BARBOZA DA CONCEIÇÃO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **144.439-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 157-2020**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	04301-20	EUDA EVANGELISTA DE SOUZA	REAJUSTE DE PENSÃO
----	----------	---------------------------	--------------------

João Pessoa, 26 de agosto de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 151-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	04490-20	KAMILA MAYARA MEIRA DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
02	04467-20	MARIA CRISTINA MELO NOQUEIRA DE MORAES	REVISÃO DE PENSÃO
03	04453-20	NOÊMIA PEREIRA NÓBREGA CAVALVANTE	REVISÃO DE PENSÃO
04	04500-20	CLOTILDES ALVES SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
05	04529-20	FRANCISCA LARANJEIRA DE LACERDA	REVERSÃO DE QUOTA
06	04550-20	SILVANA LANE LIMA GUEDES DE ANDRADE	REVISÃO DE PENSÃO
07	04022-20	FRANCINALDO PEREIRA DE ARAÚJO	REVERSÃO DE QUOTA
08	04449-20	ANA RAQUEL FARIAS RAMOS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 28 de agosto de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
para reunião do Conselho de Administração Nº 003/2020**

Ficam convocados os senhores conselheiros do Conselho de Administração da Empresa Paraibana Comunicação S/A – EPC, à comparecerem para a Reunião do Conselho de Administração nº 003/2020, a ser realizada às 09h do dia 03 de setembro de 2020, de forma não presencial, por via eletrônica, para análise, discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- I. Decisão da Ação Civil Pública nº 0004745-07.2004.8.15.2001;
- II. Demais assuntos de interesse da Empresa.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2020.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

Lúcio Landim Batista da Costa – Membro Titular
Naná Garcez de Castro Dória – Membro Titular
William Pereira da Costa – Membro Titular
Albiege Lea Araújo Fernandes – Membro Titular
Genesis Carneiro Leal Filho – Membro Titular
Flávio Murilo Lemos Gondim – Secretário

**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº11/2020

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal nº 6.514/08; art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2019-007972, em nome de **SAPÉ GÁS DISTRIBUIDORA DE BOTILHÕES LTDA**, CNPJ nº08.865.767/0001-95, considerando que se trata de caso em que a parte interessada se caracteriza como “Não procurado” pelos Correios, e aproveita esta oportunidade para INFORMAR acerca da necessidade de apresentar os seguintes documentos: Justificativa para alteração da razão social (com firma reconhecida); Contrato de Locação; Escritura, Certidão Cartorária, ou algum documento que informe a propriedade do bem, de modo a validar os documentos apresentados; Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; com cópia autenticada e/ou com apresentação dos originais para certificação no ato da entrega, que deverá ser realizada na Divisão de Atendimento desta SUDEMA para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental sob pena de arquivamento do mesmo, nos termos da Resolução Conama nº237, artigos 15, 16 e 17. Após o prazo contado do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Outrossim, informamos ainda que em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá ser realizado via agendamento através do site oficial da Autarquia <http://sudema.pb.gov.br/> e a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de Compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado.

João Pessoa, 21 de agosto de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental. Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado.

Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

**Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
Edital nº 014/2020**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	EMANUEL ABRAAO SILVA DE LIMA	075.075.654-32	2013-006837
02	IRAN ROSENDO DA SILVA	498.933.784-00	2013-001977
03	IGOR MARTINS CUNHA	073.916.134-28	2013-003853
04	FELIPE BRITO DA SILVA	645.809.464-72	2013-003494
05	WENDEL GUTEMBERG DOS SANTOS BARBOSA	075.579.174-64	2013-001006
06	MARCELO OLIVEIRA DE LIMA	047.999.574-57	2013-007550
07	JULIO CESAR LEITE SILVA	086.495.014-43	2013-003865
08	GLERISTON CORDEIRO DE VASCONCELOS	031.647.784-22	2013-001309
09	HUMBERTO BARBOSA PEREIRA	080.620.384-67	2013-005020
10	ICARO DE MORAES MAIA	060.498.194-59	2013-006841
11	WELLINGTON SEVERINO DE FARIAS	111.882.894-11	2013-002978
12	ANDRE DO NASCIMENTO	045.249.824-42	2013-005372
13	DANIEL SILVA DE MELO	703.252.074-02	2013-006830
14	JSA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA	08.314.464/0001-84	2015-006191
15	RENATO ALVES DA SILVA	016.383.024-05	2015-002700
16	MARIA ALIPO DO NASCIMENTO	536.841.844-20	2015-006974
17	JOSE FERNANDES DA SILVA	028.485.854-47	2015-002551
18	GILMAR DA SILVA CHAGAS	254.334.638-42	2015-007643
19	DOMICIO FRADE RONIZ	204.897.304-34	2015-006986
20	CICERO ALPIO DO NASCIMENTO	396.387.824-04	2015-006978
21	LIGHT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	24.222.762/0001-09	2014-002496
22	AKROPOLIS ENGENHARIA LTDA	35.493.030/0001-61	2014-005181
23	PORTLOG TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	18.003.944/0001-88	2014-007915
24	ESDRAS PEREIRA WANDERLEY	09.476.380/0001-00	2016-003118
25	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0085-99	2019-005983
26	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS	026.998.864-59	2019-008618

João Pessoa, 28 de Agosto de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental. Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado.

Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

**Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
Edital nº 015/2020**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	FRANCISCO WBIRATAN RODRIGUES FERREIRA	027.876.754-09	2016-000990
02	GEORGE AGRIPINO DA SILVA	690.331.964-68	2016-000888
03	GEOVAN DE ARAUJO SILVA	057.812.294-42	2016-002444
04	GERALDO BENTO DE BARROS FILHO	094.954.804-93	2016-000281
05	JOÃO FAUSTINO MONTEIRO	024.001.394-82	2016-005452
06	JORGE EDUARDO DE LIMA	021.884.914.16	2016-000569
07	JOSE MARCOS DE SANTANA	675.569.144-53	2016-005397
08	JOSEMBERG FERREIRA DE LIMA	042.240.074-28	2016-004922
09	JOSILVALDO FERREIRA DA SILVA	768.105.934-20	2016-006889
10	JUSCELIO GABRIEL DE ANDRADE	24.357.265/0001-00	2016-002203
11	MARIA IVONETE BATISTA	041.793.194-89	2016-006610
12	METALURGICA FORTEX	09.169.046/0001-03	2016-001154
13	NATANAEL MARQUES INACIO	025.637.154-74	2016-005401
14	PAULO FELIX DA SILVA	031.470.254-70	2016-001339
15	ANTONIO ALVES SOBRINHO	041.468.754-04	2016-001182
16	ANTONIO CACIANO DA SILVA	554.586.454-72	2016-002431
17	AQUICULTURA SAO MIGUEL LTDA	16.844.694/0001-83	2016-009145
18	DANIEL FREIRE	028.303.944-29	2016-008029
19	EDINALDO FELINTO DE SOUZA	012.946.694-86	2016-000992
20	EWERSON DA SILVA FELINTO	703.207.454-57	2016-000947
21	JOAO PEREIRA DA SILVA	486.648.044-00	2016-004917
22	JOSE MARIO SIMOES DE ALMEIDA	103.508.344-23	2016-005531
23	JOSINALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO	049.316.044-20	2016-003720
24	ODEMILSON LEONEL COELHO	738.495.374-04	2016-008101
25	ROBERLANDO GONÇALVES SARMENTO	170.717.778-37	2016-000874

João Pessoa, 28 de Agosto de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITA E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RETIFICAÇÃO - EDITAL N.º 019/2020/SEDH/SEAD/ESPEP – RESULTADO FINAL PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL – CANDIDATOS AUSENTES

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano; Secretaria de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam pública a **Retificação do Resultado Final na função e Assistente Social publicado no Diário Oficial do Estado N.º 17.188, na data de 27 de agosto de 2020, página N.º 12-14**, Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, Lei Estadual n.º 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1984, o escopo do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, a Política de Assistência Social e demais normativas que regem o fortalecimento das Políticas para pessoas egressas do Sistema Prisional, Edital de Abertura N.º 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 17.169, de 30 de julho de 2020, pag. 11 – 13, faz as seguintes alterações:

Considerando a inclusão da tabela por erro gráfico com o nome de três candidatas no item 3 - (Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados na função pretendida por não comparecerem a 2ª Etapa do Processo Seletivo pela seguinte ordem: Função / local / ordem / nome e situação), **para a FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, exclui-se a citada tabela tendo em vista a inexistência de candidatas ausentes para a referida função e município, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

3. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados na função pretendida por não comparecerem a 2ª Etapa do Processo Seletivo pela seguinte ordem: Função / local / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

LOCAL: CAMPINA GRANDE

Ordem	Nome	Situação
1	DÉBORAH BARRÊTO BATISTA	ausente
2	JUSSARA MILENA DE FRANÇA EUZÉBIO	ausente
3	ROMÊNIA MOURA SOUSA	ausente

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

LOCAL: JOÃO PESSOA

Ordem	Nome	Situação
1	CLAUDIA VERONESE	ausente
2	CRISTINA PEREIRA DE FRANÇA MONTENEGRO	ausente
3	FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA	ausente
4	HILDERLINE CÂMARA DE OLIVEIRA	ausente
5	IRIS CRISTINA LEIROS MEIRA	ausente
6	JANIELY MACEDO DE VASCONCELOS	ausente
7	MAFRIZA MILANE DE LIMA	ausente
8	MARIA JOSÉ QUEIROZ RODRIGUES	ausente
9	NIRLEIDE DANTAS LOPES	ausente
10	RENILDO LÚCIO DE MORAES	ausente
11	RITA MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	ausente
12	TATIANA LACERDA DE OLIVEIRA	ausente

LEIA-SE:

3. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados na função pretendida por não comparecerem a 2ª Etapa do Processo Seletivo pela seguinte ordem: Função / local / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

LOCAL: JOÃO PESSOA

Ordem	Nome	Situação
1	CLAUDIA VERONESE	ausente
2	CRISTINA PEREIRA DE FRANÇA MONTENEGRO	ausente
3	FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA	ausente
4	HILDERLINE CÂMARA DE OLIVEIRA	ausente
5	IRIS CRISTINA LEIROS MEIRA	ausente
6	JANIELY MACEDO DE VASCONCELOS	ausente
7	MAFRIZA MILANE DE LIMA	ausente
8	MARIA JOSÉ QUEIROZ RODRIGUES	ausente
9	NIRLEIDE DANTAS LOPES	ausente
10	RENILDO LÚCIO DE MORAES	ausente

11	RITA MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	ausente
12	TATIANA LACERDA DE OLIVEIRA	ausente

Ficam ratificados os demais itens constantes do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 17.188, na data de 27 de agosto de 2020, página n.º 12-14.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
Amanda Karla de Sousa – SEDH
Anna Paula Batista dos Santos - SEDH